



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
EMINENTE RELATOR**

Prestação de contas nº 49-62.2014.6.21.0000

Assunto: Prestação de Contas – De Exercício Financeiro – Partido Político - Órgão de Direção Regional – Exercício 2013

Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro- PMDB

Relator: Dra. Maria de Lourdes Galvão Braccini de Gonzalez

PARECER

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO.
EXERCÍCIO 2013. IRREGULARIDADES
CONSTATADAS NO PARECER TÉCNICO E NÃO
SANADAS PELO INTERESSADO. PARECER
PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.**

1. RELATÓRIO

Vieram os autos com vistas da prestação de contas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, relativa ao exercício de 2013.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme observa-se da análise realizada pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria desta Corte Regional, há irregularidades que comprometem a aprovação das contas, nos seguintes termos:

“ DA IDENTIFICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES E ANÁLISE DOS
ESCLARECIMENTOS E DAS MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS

C) Quanto ao item 1.2 do Relatório para Expedição de Diligências (fl. 33), onde solicitou-se a GFIP e esclarecimentos quanto a ausência de recolhimento do FGTS, a agremiação juntou as GFIP's (anexo 5) e esclareceu como segue:

“Juntamos as GFIP's referente ao exercício de 2013 e informamos que não existe o recolhimento do FGTS no exercício em análise, pois neste período estávamos com as cotas do Fundo Partidário suspensas e consequentemente a liquidação dos encargos sociais entre outras despesas foram efetuadas pelo Diretório Nacional do PMDB.”

No que diz respeito a GFIP o item foi esclarecido. Em relação a comprovação do



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

recolhimento do FGTS, embora a agremiação tenha se manifestado que a Direção Nacional efetuou o recolhimento, não juntou documentação comprobatória da operação. Tendo em vista a ausência desta escrituração na contabilidade do Diretório Estadual, esta unidade técnica não pode confirmar as alegações apresentadas.

D) No que diz respeito ao item 2.3 do Relatório para Expedição de Diligências (fl. 38), esta unidade técnica identificou indícios de ocorrência doações/contribuições oriundas de fonte vedada no montante de R\$ 40.870,40 (tabela fl. 38). A agremiação se manifestou (fl. 51) conforme segue:

“No que concerne ao apontamento de doações partidárias de filiados ocupantes do cargo de “Chefe de Gabinete” na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, nominata acima, se junta nesta oportunidade legislação estadual, Lei nº 14.262/2013, documento anexo (doc. 00), que supre uma lacuna na legislação própria e apreende a realidade definindo as atividades destes cargos, sendo todos de assessoramento, portanto sem qualquer tipificação da condição de autoridade.

A possibilidade de doação por parte daqueles servidores ocupantes de cargos de assessoramento já se encontra pacificada por essa Corte, inclusive pela Secretaria de Controle Interno, tanto é verdade que na prestação de contas em tela muitas outras doações de detentores de cargos demissíveis ad nutum da Assembleia Legislativas estão listadas, todos cargos de assessoria, sendo apenas apontadas as relativas aos Chefes de Gabinete dos Deputados e da Bancada, os quais ora se prova serem também cargos de assessoramento.

Por outro lado, os paradigmas utilizados tratam sempre de cargos do executivo. No caso concreto temos um debate relativo ao legislativo. Ora, considerar um chefe de gabinete de deputado como autoridade consiste em uma grande simplificação e exagero, uma leitura por demais extensiva do dispositivo legal, pois qual a autoridade exercida por este, a não ser a coordenação de seus colegas de gabinete, sem qualquer ingerência na administração pública e assessoramento do respectivo Deputado,”

Em que pese a manifestação do partido, foi juntada nas folhas 83 a 86 a Lei nº 14.262/2013, a qual define as atribuições dos cargos em comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, onde temos as seguintes atribuições sintéticas dos Cargos em Comissão:

“(…) 2. COORDENADOR-GERAL DE BANCADA: Padrão: seis vezes o valor



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

da FGPL-8, acrescido de gratificação de representação de 15%. Atribuições: coordenar os trabalhos no âmbito da Bancada Parlamentar. (grifo nosso)

3. CHEFE DE GABINETE DE LIDER: Padrão: seis vezes o valor da FGPL-8, acrescido de gratificação de representação de 15%. Atribuições: assessorar o Deputado Líder de Bancada no desempenho de suas atribuições e coordenar os trabalhos no âmbito do Gabinete Parlamentar. (grifo nosso)

4. CHEFE DE GABINETE: Padrão: seis vezes o valor da FGPL-8. Atribuições: assessorar o Deputado no desempenho de suas atribuições e coordenar os trabalhos no âmbito do Gabinete Parlamentar”. (grifo nosso)

Esta unidade técnica entende que se mantém os indícios de fontes vedadas no montante de R\$ 40.870,40, conforme tabela abaixo:

Contribuições advindas de titulares de cargos demissíveis <i>ad nutum</i> na administração pública que desempenham função de direção ou chefia							
Nome	CPF	Cargo	Órgão	Data Inicial no Cargo	Data Final no Cargo	Período de Contribuição	Valor Total
Beatriz Gaspar Fagundes	810102900-10	Chefe De Gabinete	Assembleia Legislativa do RGS	31/01/11	30/12/13	2013	R\$ 4.773,00
Claudia Maria Paulitsch	784882570-15	Coordenador	Assembleia Legislativa do RGS	31/01/13	30/12/13	2013	R\$ 3.555,00
Cristiane Zinelle Ferreira Lohmann	801966670-20	Chefe De Gabinete	Assembleia Legislativa do RGS	01/10/10	30/12/13	2013	R\$ 4.510,00
Eduardo Francisquetti	495263750-68	Chefe De Gabinete	Assembleia Legislativa do RGS	31/01/11	30/12/13	2013	R\$ 5.147,00
Fabiano Geremia	901603120-00	Chefe De Gabinete	Assembleia Legislativa do RGS	31/01/13	30/12/13	Fev a Dez 2013	R\$ 2.738,32
Fabiano Geremia	901603120-00	Superintendente-Geral	Assembleia Legislativa do RGS	31/01/12	30/01/13	2013-01-01	R\$ 334,68
Gianfrancesco Zucchetti	934362030-68	Chefe De Gabinete	Assembleia Legislativa do RGS	31/01/11	30/12/13	2013	R\$ 4.865,00
Gladermir Da Costa Conceicao	325202040-87	Chefe De Gabinete	Assembleia Legislativa do RGS	15/05/13	30/12/13	Jun/Dez 2013	R\$ 2.119,25
Ivanir Pereira	246177410-20	Chefe De Gabinete	Assembleia Legislativa do RGS	31/01/12	30/01/13	2013-01-01	R\$ 170,45
Jose Itagore Poglia	168119500-30	Chefe De Gabinete	Assembleia Legislativa do RGS	01/10/10	12/05/13	Jan/Mar 2013	R\$ 1.004,04
Lody Kalil Andriotti	451197590-68	Chefe De Gabinete	Assembleia Legislativa do RGS	10/09/12	30/12/13	2013	R\$ 1.890,00
Luciano Soares Alves	639686490-87	Chefe De Gabinete	Assembleia Legislativa do RGS	06/01/13	30/12/13	Jun/Dez	R\$ 2.100,00
Luiz Carlos Leivas Mello	142575800-20	Chefe De Gabinete	Assembleia Legislativa do RGS	03/02/11	30/12/13	2013	R\$ 4.016,00
Luiz Henrique Alves Teixeira	394511780-15	Coordenador-Geral De Bancada	Assembleia Legislativa do RGS	14/02/13	30/12/13	Mar/Dez 2013	R\$ 2.078,20
Maristela Martinelli Grauer	461664400-49	Chefe De Gabinete De Líder	Assembleia Legislativa do RGS	14/02/13	30/12/13	Mar/Dez 2013	R\$ 1.456,70
Nilvion Barreto Schroeder	268907470-20	Chefe De Gabinete De Líder	Assembleia Legislativa do RGS	10/09/12	18/02/13	Jan	R\$ 112,76
							R\$ 40.870,40

CONCLUSÃO

Observam-se não cumpridos os itens “C” e “D” deste Parecer Conclusivo os quais examinados em conjunto comprometeram a confiabilidade e a consistência das contas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

Quanto ao item “D”, a falha enseja devolução de recursos oriundos de fonte vedada, quais sejam: doações a partidos políticos advinda de titulares de cargos demissíveis *ad nutum* da administração direta ou indireta que tenham a condição de autoridades, no montante de R\$ 40.870,40, que representa 12,08% do total de receitas (R\$ 338.313,20), o qual enquadra-se na vedação que trata a Resolução TSE n. 22.585/2007.

Diante do exposto e com fundamento no resultado do exame ora relatado, conclui-se, pela desaprovação das contas, com base nas alíneas “a” do inciso III do art. 24 da Resolução TSE n. 21.841/2004”

Conforme depreende-se do exame realizado pelo Setor Técnico desta Corte Regional, o prestador não esclareceu o apontamento que identificou a ausência de recolhimento do FGTS. Em que pese a manifestação da agremiação no sentido de que o recolhimento tenha sido realizado pela Direção Nacional, nenhum documento que pudesse comprovar essa alegação foi juntado aos autos.

Além do mais houve o recebimento do montante de R\$ 40.870,40 (quarenta mil, oitocentos e setenta reais e quarenta centavos) de doações de titulares de cargos demissíveis *ad nutum* da administração direta ou indireta que tenham condição de autoridades, o que é vedado pelo artigo 31, II, da Lei nº 9.096/95 e impossibilita a aprovação das contas.

A respeito do tema, o entendimento jurisprudencial:

“Recurso. Prestação de contas. Partido político. Doação de fonte vedada. Art. 31, II, da Lei n. 9.096/95. Exercício financeiro de 2013.

Desaprovam-se as contas quando constatado o recebimento de doações de servidores públicos ocupantes de cargos demissíveis *ad nutum* da administração direta ou indireta, que detenham condição de autoridade, vale dizer, desempenhem função de direção ou chefia.

Redução, de ofício, do período de suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário, conforme os parâmetros da razoabilidade. Manutenção da sanção de recolhimento de quantia idêntica ao valor recebido irregularmente ao Fundo Partidário.

Provimento negado” (Recurso Eleitoral nº 2346, Acórdão de 12/03/2015, Relator(a) DR. INGO WOLFGANG SARLET, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 45, Data 16/03/2015, Página 02) – negritou-se.

“Recurso Eleitoral. Prestação de contas anual. Exercício 2011. Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB de São Francisco de Assis. **Não é permitido aos partidos políticos receber doações ou contribuições de titulares de cargos demissíveis *ad nutum* da administração direta ou indireta, desde que tenham a condição de autoridades. Doações de fonte vedada. Servidores ocupantes de cargos demissíveis *ad nutum*. Secretário Municipal e Subprefeito de Distrito considerados autoridades. Contas desaprovadas. Recolhimento ao Fundo Partidário dos valores doados.** Negaram provimento ao recurso. Unânime” (Recurso Eleitoral nº 3943, Acórdão de 25/09/2014, Relator(a) DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 174, Data 29/09/2014, Página 2) – negritou-se.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Assim, constatadas falhas que comprometem a regularidade das contas deve ser acolhido o parecer emitido no relatório conclusivo da unidade técnica.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Ministério Público Federal manifesta-se pela desaprovação das contas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, relativa ao exercício de 2013.

Porto Alegre, 23 de junho de 2015.

MAURICIO GOTARDO GERUM
Procurador Regional Eleitoral Substituto